Ata de Julgamento nº. 012/2025

Pela presente ata ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 16.10.2025, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo nº. 112/2025 TJDAL.
Jogo: Murici F. C. X M10 Rio Largo F. C. – Realizado em 05.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado(s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. WEVERTON DE LIMA SILVA**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Murici F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Weverton de Lima Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo**.

---

2. Processo nº. 113/2025 TJDAL.
Jogo: Universitário E. C. X A. A. Ponte Preta – Realizado em 27.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **UNIVERSITÁRIO ESPORTE CLUBE**[1 3], incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Universitário Esporte Clube não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo**.

---

3. Processo nº. 114/2025 TJDAL.
Jogo: E. C. Cruzeiro Arapiraca X C. A. São José. – Realizado em 04.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. LEANDRO MENDES DA SILVA**[1 3], incurso no art. 258 do CBJD, massagista do C. A. São José. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Leandro Mendes da Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

---

4. Processo nº. 115/2025 TJDAL.
Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Alagoano – Realizado em 13.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**[1 3], incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$600,00(seiscentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." E o **Sr. WESLEY KAUÃ FIRMINO LIMA**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Centro Sportivo Alagoano e o Sr. Wesley Kauã Firmino Lima não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

---

5. Processo nº. 116/2025 TJDAL.
Jogo: A.E. Guarani Paripueira X A.S. Arapiraquense – Realizado em 13.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. RAFAEL FORTUNATO MOURA DA SILVA**[1 2 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta da A. E. Guarani Paripueira. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Rafael Fortunato Moura da Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

6. Processo nº. 117/2025 TJDAL.
Jogo: A. E. Paulo Jacinto X São Sebastião F. C. – Realizado em 08.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." A Associação dos Educadores de Paulo Jacinto não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo**.

---

7. Processo nº. 118/2025 TJDAL.
Jogo: Murici F. C. X A. A. Ponte Preta – Realizado em 09.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. SINVAL VICTOR SILVA SANTOS JUNIOR**[1] [3], incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Murici F. C. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". O Sr. Sinval Victor Silva Santos Junior não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

---

8. Processo nº. 119/2025 TJDAL.
Jogo: Murici F. C. X Santa Cruz F. C. – Realizado em 12.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. JOSÉ HELENO DA SILVA**[1] [3] e **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**[1] [3], ambos incurso no art. 258 do CBJD, preparador físico e treinador de goleiros do Murici F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos os denunciados com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". O Sr. José Heleno Da Silva e Sr. Givaldo Ferreira De Oliveira não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

9. Processo nº. 120/2025 TJDAL.
Jogo: São Sebastião F. C. X Dzm F. C. – Realizado em 12.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **SÃO SEBASTIÃO FUTEBOL CLUBE**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$3.500,00(três mil e quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O São Sebastião Futebol Clube não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

10. Processo nº. 121/2025 TJDAL.
Jogo: A. C. Metropolitano X Murici F. C. – Realizado em 15.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **MURICI FUTEBOL CLUBE**[1] [3], incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R$800,00(oitocentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Murici Futebol Clube não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

11. Processo nº. 122/2025 TJDAL.
Jogo: A. A. Dimensão Saúde X A. E. Paulo Jacinto – Realizado em 19.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **WESKLEY SEBASTIÃO PEDROSA DA SILVA**[1] [2] [3], incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. A. Dimensão Saúde, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)", e os Srs. **TAWA DA SILVA TEOTONIO**[1] [2] [3], incurso no art. 254-

A do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)", **ARTHUR GOUVEIA DO NASCIMENTO**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **DEVISON LOPES PEREIRA**[1 2 3], incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)", os três últimos denunciados da A. E. Paulo Jacinto. Os Srs. Weskley Sebastião Pedrosa da Silva, Tawa da Silva Teotonio, Arthur Gouveia do Nascimento e Devison Lopes Pereira não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

12. Processo nº. 123/2025 TJDAL.
Jogo: A. A. São Domingos X Murici F. C. – Realizado 19.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025**, Sr. ALYSSON RODRIGUES DA SILVA**[1 3], incurso no art. 254 do CBJD, treinador de goleiros do Ubertc F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Alysson Rodrigues da Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

---

13. Processo nº. 124/2025 TJDAL.
Jogo: Miguelense F. C. X Dzm F. C. – Realizado em 20.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2025, **Srs. MARCOS ROBERTO CERQUEIRA**[1 3] e **ADÃO PURISSIMO DA SILVA**[1 3], ambos incurso no art. 258 do CBJD, assistente técnico e massagista da Dzm F. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Os Srs. Marcos Roberto Cerqueira e Adão Purissimo da Silva não apresentaram

defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

14. Processo nº. 125/2025 TJDAL.
Jogo: A. C. Metropolitano X Santa Cruz F. C. – Realizado em 20.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **ATLÉTICO CLUBE METROPOLITANO[1] [3]**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (3x0)". O Atlético Clube Metropolitano não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

15. Processo nº. 126/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Alagoano X A.S. Arapiraquense – Realizado em 19.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. WALEX FÉLIX SILVA[1] [2] [3]**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da A.S. Arapiraquense, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Sr. TULIO LOPES XAVIER[1] [3]**, preparador físico do C. S. Alagoano, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO[1] [3]** e **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE[1] [3]**, ambos incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, punir os clubes acima com aplicação de pena, de multa em **R$500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." O Srs. Walex Félix Silva, Tulio Lopes Xavier, o Centro Sportivo Alagoano e a Agremiação Sportiva Arapiraquense não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

16. Processo nº. 127/2025 TJDAL.
Jogo: A.E. Guarani Paripueira X Desportivo Aliança – Realizado em 19.07.2025.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Sr. FELIPE GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA**[1 2 3], incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Felipe Gabriel Lopes de Oliveira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

---

17. Processo nº. 128/2025 TJDAL.
Jogo: Zumbi E. C. X Jaciobá A. C. – Realizado em 20.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, **Srs**. **RIQUELME ROCHA PEREIRA**[1 2 3], atleta do Jaciobá A. C. e **SAMUEL VITOR BARBOSA ALVES**[1 2 3], atleta do Zumbi E. C., ambos incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. E. Guarani Paripueira. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)". Os Srs. Riquelme Rocha Pereira e Samuel Vitor Barbosa Alves não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

18. Processo nº. 129/2025 TJDAL.
Jogo: C. S. Esportiva X C. R. Brasil – Realizado em 20.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.
Denunciado (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2025, Sr. **MARCOS VINÍCIUS PAULINO GONÇALVES**[1 2 3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Marcos Vinícius Paulino Gonçalves não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

---

19. Processo nº. 130/2025 TJDAL.
Jogo: Lajense E. C. X C. R. Brasil – Realizado em 22.07.2025.
Objeto: Denúncia da Procuradoria: Drª. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Denunciado (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-17 2025, **Sr**. **EDJUNIOR DA SILVA SANTOS**[1] [2] [3], incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Lajense E. C. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". O Sr. Edjunior da Silva Santos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto.**

Afixado no dia 17.10.2025 às 01:30h. (sexta-feira)

Fazem parte das Comissões Disciplinares e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza (presidente em exercício), Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo e Dr. José Eurico Beltrão Coelho da Paz Neto, e o Procurador Dr. Márcio Alves Barbosa.

[1]Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[2]Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

§ 1º. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

[3]Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL